



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 04/2013, de 24 de julho de 2013

Dispõe sobre a autorização de pagamento, aos membros ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, das eventuais diferenças decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), a serem individualmente apuradas no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997, nos termos do Acórdão nº 117/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) aos membros ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, autorizados pelo Colégio de Procuradores através da Resolução nº 09, de 1º/11/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/11/2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0.00.000.000266/2013-85, instaurado com a finalidade de padronizar o pagamento da PAE no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados em todo o Brasil, ante a análise do Acórdão nº 117/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), de 30 de janeiro de 2013, proferido no TC nº 007.570/2012-0, que versa sobre o relatório de inspeção realizada na Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para obtenção de informações consolidadas sobre passivos de pessoal acolhidos pelos tribunais trabalhistas, reconheceu que: *“a matéria apreciada pela Corte de Contas pode servir de orientação e controle do processamento do pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) nas unidades do Ministério Público”*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2013-CPJ, de 02/07/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/07/2013, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, que disciplina o pagamento aos membros daquele *Parquet* das diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), individualmente apuradas no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, de acordo com as orientações constantes do Acórdão nº 117/2013, do Tribunal de Contas da União (TCU), de 30 de janeiro de 2013;



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

CONSIDERANDO o princípio institucional da unidade do Ministério Público, na forma do art. 127 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução nº 16.844, de 17/02/2004, bem como a Resolução nº 17.016, de 15/03/2005, ambas do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que tratam, respectivamente, da não-incidência tributária e, especificamente, previdenciária, sobre os valores devidos pela Administração que assumam natureza indenizatória;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Procuradoria Geral de Contas a efetuar o pagamento, aos membros ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, das eventuais diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), a serem individualmente apuradas no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, de acordo com as orientações constantes do Acórdão nº 117/2013, do Tribunal de Contas da União (TCU), de 30 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O eventual montante individualmente apurado será pago em parcelas cujo valor e periodicidade serão definidos em função da disponibilidade orçamentário-financeira do Órgão, permanecendo os respectivos pagamentos abrangidos pela não-incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, consoante entendimento consagrado pelas Resoluções nº 16.844, de 17/02/2004, e nº 17.016, de 15/03/2005, do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 24 de julho de 2013

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Procuradora de Contas



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

